



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001366/2017-71

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico completo para edificação de um Prédio Multifunção e da pavimentação interna e passeios, contendo a elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico demais projetos complementares memorial descritivo e orçamento referência ara atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **ARENGLO BRASIL**, via e-mail datado de 15 de dezembro de 2017, considerando o previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, sendo portanto, **intempestiva**.

Interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 15/2017 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico completo para edificação de um Prédio Multifunção e da pavimentação interna e passeios, contendo a elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico demais projetos complementares memorial descritivo e orçamento referência ara atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna. A empresa **ARENGLO BRASIL**, apresenta o seguinte questionamento:

**QUESTIONAMENTO 1)**

“Estamos solicitando junto ao CREA-SP com urgência uma formalização de que o sistema CREA não mais carimba ou chancela o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo cliente contratante para a empresa contratada. Essa informação poderá ser confirmada junto ao CREASC pois essa sistemática é adotada desde o implemento do novo sistema em 2015.

Questiono sobre a possibilidade do atestado, sem carimbo ou chancela do CREA, ser encaminhado junto com a ART do profissional atender plenamente ao solicitado no item referido.”

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que:** realizamos consulta ao CREA-SC (Joaçaba) e obtivemos a seguinte informação:

“Até semana passada, o CREA colocava um selo holográfico no atestado e na CAT, se não me engano, mas a partir da segunda-feira passada (11/12) esse selo foi substituído por um QR code na CAT.

O QR code traz informações sobre a ART e o atestado entregue pelo profissional. Então, de fato, não se pode falar efetivamente de um registro de atestado, mas, de todo modo, ele fica vinculado a uma determinada ART e determinada CAT.

Contudo, como **a lei fala em “registro”**, pode-se considerar para os efeitos legais que o procedimento do CREA **equivale a um registro**, porque senão a lei não poderia ser cumprida.”

Desta forma, permanece a exigência do item 8.8.5 do edital, atentando-se para as explicações já realizadas no pedido de **impugnação 01** e a este **pedido de esclarecimento 04**.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 18 de dezembro de 2017

